



Processo Administrativo nº 037/2022.

Requerente: Josilea Leal

Requerido: Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Sra. Josilea Leal, através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 25/10/2022.

Na denúncia a requerente atesta, em síntese, que o seu esposo, vaqueiro conhecido por Zé Boi, participou da Vaquejada do Haras Barbosa, na Cidade de Casinhas/PE, entre os dias 14 a 16 de outubro de 2022, e teve o seu boi, senha 240, repassado pelo juiz de pista à comissão alternativa e na ocasião o requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki) julgou zero e ao ser indagado o motivo do zero o mesmo não apresentou qualquer justificativa. Afirmou, ainda, que diante do resultado proferido e da negativa de justificação, o seu esposo perdeu a cabeça de quebrou o vidro do ônibus da filmagem. Mas, se arrependeu de a atitude praticada e entrou em contato com o proprietário do ônibus, pediu-lhe desculpas e afirmou que arcaria com o prejuízo causado.

A requerente pleiteou a abertura de processo administrativo com o intuito de ser analisado o desempenho técnico do requerido no julgamento do boi em questão, destacando que é a segunda vez que o requerido prejudica seu esposo, o vaqueiro Zé Boi.

Ao receber a denúncia, o Presidente da ABVAQ determinou a abertura do presente processo administrativo com a nomeação desta presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, para elaboração do parecer técnico, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, bem como foi determinada a citação e intimação do requerido indicado na denúncia, Sr. Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki).



Apesar de regulamente citado e intimado, o requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki), deixou transcorrer o prazo para defesa, sem apresentação de qualquer manifestação.

Diante da demora na apresentação do Parecer, o presidente desta Comissão Disciplinar Processante determinou, através do Despacho de fls., na data de 27/02/2023 encaminhamento de nova intimação ao Presidente do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ para que apresentasse parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias. Tendo o citado presidente sido novamente intimado na data de 28/02/2023.

Na data de 08/03/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou ofício informando não ter *“como emitir um parecer técnico a respeito da apresentação do competidor Zé boi, senha 240, durante a vaquejada do parque e haras Barbosa, localizado na Cidade de Casinhas – PE, entre os dias 14 e 16 de Outubro de 2022, devido não ter as imagens, oficiais do evento, da referida apresentação, tendo em vista, que o coordenador da filmagem não me enviou, conforme evidências apresentadas logo abaixo, em solicitação feita por WhatsApp, pelo coordenador do Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ ao Coordenador da filmagem.”* Junto com o referido ofício, Sr. Jorge Anastácio encaminhou prints da conversa com o Sr. Severino do Carmo (Biu do Portal Gado Bravo – Coordenador de Filmagem), comprovando o relatado no citado ofício.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

A denúncia versa, como ponto principal, o erro de julgamento proferido pelo requerido, enquanto juiz da comissão alternativa, bem como a ausência de justificativa por escrito em relação ao referido julgamento.

Para analisar se o julgamento realizado pelo juiz da comissão alternativa, ora requerido, está de acordo com as normas previstas no RGV e MJB da ABVAQ, é necessária a verificação das imagens oficiais do evento utilizadas pela alternativa para embasar o seu julgamento, imagens essas que devem ser solicitadas pela ABVAQ à equipe de Equipe de Filmagem.

A equipe de filmagem tem a obrigação de manter, por no mínimo 30 (trinta) dias da realização do evento, as gravações dos bois enviados à comissão alternativa, conforme disposição contida no Parágrafo Segundo do art. 27 do Regulamento Geral de Vaquejada, *in verbis*:

“Art. 27. (...)

Parágrafo Segundo: Manter por no mínimo 30 (trinta) dias da realização do evento as gravações dos bois enviados



para comissão alternativa para o caso de qualquer solicitação por parte da ABVAQ.

.....”

Ocorre que, conforme provas colhidas nos autos, em destaque o ofício encaminhado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, o referido comitê solicitou as imagens no prazo estabelecido no § 2º, do art. 27 do RGV. Contudo não houve respostas por parte da equipe de filmagem, representada pelo Sr. Severino do Carmos (Biu do Portal Gado Bravo).

Esta Comissão Disciplinar Processante entende que, em razão da inexistência das imagens oficiais do evento, ou mesmo de qualquer outro recurso tecnológico oficial, não tem como comprovar que o julgamento proferido pelo juiz da comissão alternativa (ora requerido) foi em desacordo com as normas previstas no RGV e MJB da ABVAQ. Assim, esta comissão à unanimidade julga pelo não conhecimento da denúncia em relação a existência de erro de julgamento.

Por outro lado, face ao não cumprimento do RGV por parte da equipe de filmagem, esta comissão determina o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da denúncia apresentada pela requerente, juntamente com o ofício apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, ao Presidente desta associação, para que, no uso de suas atribuições, determine a abertura de processo administrativo contra o Sr. Severino do Carmo (Biu do Portal Gado Bravo), para apurar as suas responsabilidades e aplicar todas as penalidades cabíveis.

No mais, em relação à alegada conduta omissiva do requerido, por não ter apresentado justificativa por escrito do julgamento do boi proferido, há se analisar possível violação da alínea “d” do art. 18 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, abaixo transcrito:

“Art. 18 – Quanto ao resultado do boi de TV:

.....

d) O competidor, após o anúncio do resultado do boi rejuizado pela comissão alternativa e o mesmo lhe for desfavorável, terá direito a ver as imagens, bem como receber as justificativas por escrito da comissão alternativa que fundamentaram a decisão, mediante preenchimento de formulário próprio.

.....”

(original sem grifos)



Verifica-se na norma acima citada ser um direito do competidor, caso em que o boi julgado pela alternativa Ihe seja desfavorável, além de ver as imagens, receber a justificativa do julgamento.

O requerido foi citado e intimado para se manifestar nos autos, contudo, deixou transcorrer o prazo de defesa sem apresentação de qualquer manifestação contrária a alegação da requerente. Assim, **esta comissão reconhece a revelia do mesmo e aplica a confissão em relação à ausência de apresentação de justificativa no julgamento do boi em questão.**

Assim, em face do que consta nos autos e da fundamentação apresentada nesta decisão, esta Comissão Processante, por unanimidade, julga procedente em parte a denúncia para **condenar o requerido Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki) a pena de advertência**, nos termos do item 1., do art. 36 do RGV, pela conduta omissiva de não ter apresentado a justificativa do julgamento do boi, em flagrante violação à alínea “d” do art. 18 do MJB da ABVAQ.

Por demais, fica reconhecida a violação do Parágrafo Segundo do art. 27 do RGV pela equipe de filmagem, tendo como coordenador o Sr. Severino do Carmo (Biu do Portal Gado Bravo); devendo ser encaminhada cópia desta decisão, da denúncia apresentada pelo requerente e do Ofício juntado aos autos pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, ao presidente desta associação para que, nos usos de suas atribuições, determine a abertura de processo administrativo contra o Sr. Severino do Carmo (Biu do Portal Gado Bravo), para apurar as responsabilidades e aplicar todas as penalidades cabíveis, em razão do descumprimento do Regulamento Geral de Vaquejada.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, com as cópias das peças citadas acima, para análise e posicionamento, inclusive proceder a validação desta decisão, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 10 de março de 2023.



Presidente da Comissão

Valter de Fátima Júnior

Membro da Comissão

Membro da Comissão

MO

e

Valter